



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ELENCADAS.**

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, bairro Batista Campos, CEP 66.023-700, Belém/PA, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, **LUIZ FERNANDES ROCHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.099.902-04 e RG nº 2451614-SSP/PA, residente e domiciliado em Belém/PA, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, CEP 66.015-160, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.834.142-34 e RG nº 6.648.627-SSP/PA, residente e domiciliado em Belém/PA; **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando os partícipes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo, o qual existirá sem repasse de recursos financeiros, tem por objeto a cooperação técnica para **promover acesso e intercâmbio de dados, informações e conhecimentos existentes e produzidos pelos partícipes, disponíveis nas suas bases de dados, resguardados os de caráter sigiloso, nos termos da lei n. 13.675/2018 e outras legislações e regulamentos específicos.**

1.2 O presente acordo não importará no repasse de recursos financeiros, ressalvado o disposto no item 1.3 desta cláusula.

1.3 Excepcionalmente, poderá haver transferências de recursos financeiros, sendo que neste caso, haverá a necessidade de instrumento próprio, com observância dos procedimentos definidos na Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA — DAS FINALIDADES**

2.1 A atividade de cooperação visa conferir maior eficiência, integração, agilidade e efetividade à gestão pública e atuação institucional de todos os partícipes.

2.2 O presente Acordo também abará, especificamente, temas de ordem tributária e de transferência de recursos e bens no sistema financeiro que possam resultar em lavagem de dinheiro, nos termos da lei.

2.3 Por meio deste acordo os partícipes se comprometem a:

2.3.1 Fomentar uma comunidade de inteligência entre os partícipes, para assessoramento no processo de tomada de decisão, identificando eficientemente ameaças e oportunidades a serem exploradas no enfraquecimento de organizações criminosas e, especificamente, em relação a crimes contra a Administração Pública e Administração da Justiça.

2.3.2 Fomentar a atuação conjunta, dentre outros mecanismos, por meio da realização de operações integradas.

2.4 O intercâmbio de dados, informações e conhecimentos busca fortalecer a atuação coordenada de



combate à criminalidade, essencialmente a organizada, e à corrupção, nos casos de crimes contra a Administração.

2.5 A cooperação aqui tratada diz respeito à transferência de tecnologias, dados, informações e conhecimentos, mediante acesso a sistemas próprios e outros que os partícipes obtenham por meio de instrumentos de cooperação afins, resguardada a política devida de confidencialidade.

2.6 As formas de acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios e a periodicidade das extrações de dados serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições, conforme Plano de Trabalho em anexo; e

2.7 Os dados constantes das bases objeto deste Acordo de Cooperação poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais dos partícipes, assim como para atividades de planejamento e ações conjuntas entre os próprios partícipes ou entre estes e órgãos de controle com os quais mantenham acordo de cooperação técnica com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete aos partícipes:

3.1.1 Disponibilizar entre si acesso e intercâmbio recíproco aos seus bancos de dados, informações e conhecimentos, resguardados os que possuem caráter sigiloso, com meios, ferramentas, recursos tecnológicos e operacionalização em geral definidos pelo plano de trabalho;

3.1.2 Proceder à liberação, ao cancelamento e ao controle dos logins e senhas às ferramentas previstas no objeto deste Acordo de Cooperação, bem como ministrar treinamento;

3.1.3 Disponibilizar dados sobre pessoas físicas e jurídicas, que interessem ao atendimento das finalidades deste instrumento, para consulta dos partícipes por meio de transmissão digital institucional, nuvem institucional ou coleta por mídia criptografada;

3.1.4 Manter o sigilo de todas as informações e dados disponibilizados por meio do presente instrumento;

3.1.5 Definir, mediante plano de trabalho, o perfil de usuários para acesso aos dados, informações e conhecimentos, objeto deste instrumento, além do setor responsável em cada uma das instituições partícipes;

3.1.6 Fornecer mensalmente a relação dos membros e servidores autorizados a acessar os sistemas e utilizar o conjunto de informações; e

3.1.7 Responsabilizar-se pela utilização das informações, as quais deverão atender somente ao fim proposto no Acordo de Cooperação e à atuação institucional das partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

4.1 Para a execução deste Acordo de Cooperação cada partícipe, para o cumprimento de suas obrigações, utilizará recursos financeiros, humanos e materiais próprios, que viabilizem o acesso e intercâmbio de dados, informações e conhecimentos constantes do objeto do presente instrumento.

4.2 A cooperação firmada consistirá em intercâmbio de tecnologias, informações e acesso às bases de dados entre os partícipes, observadas as seguintes condições:

4.2.1 Se por webservice, os partícipes deverão disponibilizar os meios de acesso e visualização ao sistema de interesse;

4.2.2 Se por meio de comunicação eletrônica (e-mail), ocorrerá obrigatoriamente por endereços oficiais (institucionais), portanto, auditáveis e armazenados em servidores próprios;

4.2.3 Se por meio de bases integradas, caso desejem os partícipes, deverá ser celebrado, instrumento próprio de cooperação.

4.3 Realizar-se-ão trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum, observadas as normas que



disciplinam o planejamento das unidades envolvidas;

4.4 Os partícipes proverão capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem à qualificação dos técnicos das unidades envolvidas, para o acesso aos sistemas englobados neste instrumento, e em especial no desenvolvimento profissional em atividades de análise de dados, inteligência e combate à corrupção, bem como na disponibilização de vagas em eventos de mesma natureza, por eles promovidos, observados os critérios de seleção e as vagas existentes;

4.5 Os partícipes deverão compartilhar e desenvolver, em conjunto, metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas da atividade de análise de dados e inteligência.

4.6 Os partícipes designarão unidade de sua estrutura organizacional, responsável pela interlocução, execução e articulação das ações decorrentes do presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

4.7 As instituições partícipes deverão adotar providências para que todos os envolvidos nos trabalhos referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

4.8 Compete a todos os representantes institucionais envolvidos manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste instrumento, conforme legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

4.9 As instituições partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de suas funções;

4.10 Todos os partícipes devem cumprir as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este instrumento;

4.11 As instituições partícipes poderão exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este acordo, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo — TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, ou documento equivalente;

4.12 Todas as habilitações e desabilitações de usuários para acesso aos sistemas ou às bases de dados a que se refere este Acordo de cooperação serão imediatamente informadas às demais instituições partícipes da presente cooperação, providenciada pelo setor designado como responsável no plano de trabalho;

4.13 As instituições partícipes deverão comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas; e

4.14 Os partícipes adotarão outras providências a seu cargo, que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

5.1 Os partícipes deverão acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto da presente cooperação, por intermédio do(s) seu(s) representante(s) e de acordo com o estabelecido em plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO**

7.1 O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.



#### CLÁUSULA OITAVA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por conveniência de qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, e poderá ainda ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas, por ilegalidade ou por fato superveniente que o torne inviável ou ilegal.

#### CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos do presente acordo serão supridos de comum acordo entre as partes podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

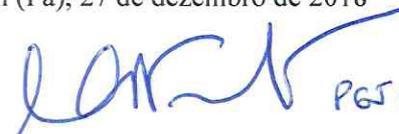
11.1 A publicação do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará no prazo de 10 dias a contar da assinatura, conforme o art. 28 da Constituição do Pará, quando entrará em vigor.

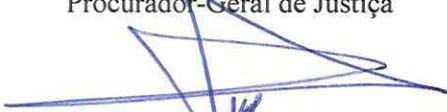
#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual, comarca de Belém-Pará para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (Pa), 27 de dezembro de 2018

  
**GILBERTO VALENTE MARTINS**  
Ministério Público do Estado do Pará  
Procurador-Geral de Justiça

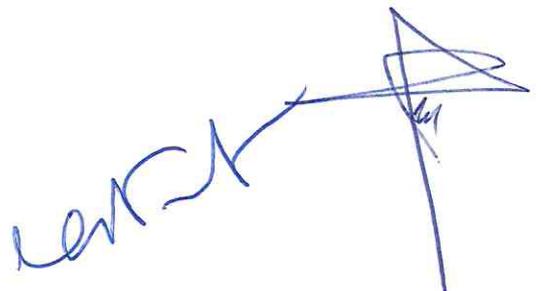
  
**LUIZ FERNANDES ROCHA**  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e de Defesa Social  
Secretário de Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**

**PLANO DE TRABALHO**

(ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2018)

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>Órgão/Entidade concedente:</b> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ			
<b>Endereço:</b> Rua João Diogo, 100			
<b>Cidade:</b> Belém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 66.015-160	<b>EA:</b> ESTADUAL
<b>Nome do Responsável:</b> GILBERTO VALENTE MARTINS		<b>CPF:</b> 130.834.142-34	
<b>CI/Órgão Expedidor:</b> RG nº 6.648.627-SSP/PA	<b>CARGO:</b> PROCURADOR DE JUSTIÇA	<b>FUNÇÃO:</b> PROCURADOR – GERAL DE JUSTIÇA	
<b>Órgão/Entidade convenente</b>			
<b>Órgão:</b> Secretaria do Estado de Segurança Pública e Defesa Social		<b>CNPJ:</b> 05.054.952/0001-01	<b>EA:</b> Estadual
<b>Endereço:</b> Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Belém/Pará			<b>CEP:</b> 66023-700
<b>Nome do responsável:</b> LUIZ FERNANDES ROCHA			<b>CPF:</b> 109.099.902-04
<b>CI/Órgão Expedidor:</b> 2451614- SSP/PA	<b>Cargo:</b> Secretário	<b>Função:</b> Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	
<b>3. DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>			
<b>Título do Termo:</b> Acordo de Cooperação Técnica	<b>Período de Execução</b>		
	<b>Início:</b> dezembro/2018	<b>Término:</b> dezembro/2023	
<b>Identificação do Objeto (OBJETIVO GERAL)</b> Promover acesso e intercâmbio de dados, informações e conhecimentos existentes e produzidos pelos participantes, disponíveis nas suas bases de dados, resguardados os de caráter sigiloso, nos termos da lei n. 13.675/2018 e outras legislações e regulamentos específicos			
<b>4. METAS (OBJETIVOS ESPECÍFICOS):</b>			



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**

- Conferir maior eficiência, integração, agilidade e efetividade à gestão pública e atuação institucional de todos os partícipes.
- Transferir dados, informações e conhecimentos para fortalecer a atuação coordenada de combate à criminalidade, essencialmente a organizada, e à corrupção, nos casos de crimes contra a Administração.
- Fomentar uma comunidade de inteligência entre os partícipes, para assessoramento no processo de tomada de decisão, identificando eficientemente ameaças e oportunidades a serem exploradas no enfraquecimento de organizações criminosas e, especificamente, em relação a crimes contra a Administração Pública e Administração da Justiça.
- Fomentar a atuação conjunta, dentre outros mecanismos, por meio da realização de operações integradas.
- Transferir de tecnologias, dados, informações e conhecimentos, mediante acesso a sistemas próprios e outros que os partícipes obtenham por meio de instrumentos de cooperação afins, resguardada a política devida de confidencialidade.
- Contruir acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios e a periodicidade das extrações de dados serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições, conforme Plano de Trabalho, o qual será apresentado em até 60 (dias) pelos partícipes.

**5. PLANO DE APLICAÇÃO:**

NÃO HÁ

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

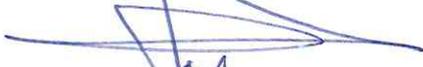
NÃO HÁ

**7. APROVAÇÃO**

Belém – PA, 27 de dezembro de 2018

  
**GILBERTO VALENTE MARTINS**  
Procurador Geral De Justiça

*PGJ Luíslécio*

  
**LUIZ FERNANDES ROCHA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

quatro centavos) para R\$ 1.202.746,65 (hum milhão, duzentos e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) a contar de 21 de Dezembro de 2018  
Data da Assinatura: 21/12/2018  
Vigência: 22/12/2018 à 21/12/2019  
Orçamento: 21.101.06.181.1425.8261 – Realização das Ações do Centro Integrado de Operações. Natureza da Despesa: 339037. Fonte de Recursos: 0101  
Contratado: T S J TELEMARKETING LTDA – ME  
Endereço: Travessa Ô de Almeida, nº 634 - Altos, Bairro Reduto, CEP 66053190  
Ordenador: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 396205

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018  
EXERCÍCIO: 2018**

Data da Assinatura: 27/12/2018  
Vigência: 27/12/2018 a 27/12/2023  
Objeto: Promover acesso e intercâmbio de dados e informações e conhecimentos existentes e produzidos pelos participantes para enfrentamento da criminalidade.  
Valor: Não há  
Orçamento: Não há  
Participes:  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PARÁ - MPPA  
Signatários:  
LUIZ FERNANDES ROCHA - SEGUP  
GILBERTO VALENTE MARTINS - MPPA

Protocolo: 396583

**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
RESOLUÇÃO Nº 349 /2018 – CONSEP**

EMENTA – Julgamento do Relatório de Atividades do Comitê Gestor do Plano Estadual de Combate a Homofobia- ANO/2017. O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 4º, da Lei nº 7.584/11, c/c os Arts. 2º, 8º, Inciso VII, 9º e 17, Incisos I, II, III, IV e X, do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1555/96 e 0294/03, respectivamente, e Considerando o que dispõe o Art. 1º, da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 2010, estabelecendo a criação e regulamentação do Comitê Gestor, responsável pela operacionalização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Segurança Pública e Combate a Homofobia; Considerando o previsto no Art. 4º, da Resolução nº 155/2010-CONSEP, determinando a elaboração de Relatório de Atividades pelo Comitê Gestor referenciado no item anterior; Considerando terem sido cumpridos pelo Grupo Gestor de Combate a Homofobia, as postulações constantes do parecer inicial da Conselheira Relatora, levando-a a manifestar-se pela aceitabilidade dos dados apresentados, sendo até solidária na postulação de recursos que possibilitem de fato a realização de ações de enfrentamento da violência homofóbica; Considerando finalmente, a proposição do Conselheiro Relator Advº Michel Mendes Durans, consignada nos autos do Processo nº 004/2018 – CONSEP, de aceitabilidade do Relatório, com a manifestação e o unânime dos membros presentes no Plenário da 338ª Reunião Ordinária, em 28/11/2018.

**RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Atividades do Comitê Gestor do Plano Estadual de Segurança Pública de Combate a Homofobia-ANO 2017. (Extrato anexo)  
Art. 2º - Que seja disponibilizado no orçamento da SEGUP/Órgão Central do SIEDS e mantenedora do CONSEP, os meios e recursos que viabilizem a execução programática do Comitê Gestor do Plano Estadual de Segurança Pública de Combate a Homofobia.  
Art. 3º - Determinar que o Comitê Gestor do Plano Estadual de Segurança Pública de Combate a Homofobia, cumpra a partir do Ano 2019, o que determina a Resolução nº 155 de 22/09/2010, quanto a apresentação de seus Relatórios.  
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Presidência do CONSEP, em Belém (PA), 29 de novembro de 2018.  
Luiz Fernandes Rocha  
Presidente do CONSEP  
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**ANEXO-RESOLUÇÃO Nº 349/2017 – CONSEP-EXTRATO DO RELATÓRIO**

**1-Matéria sob Exame:**  
Relatório de Atividades do Comitê Gestor do Plano Estadual de Combate a Homofobia- Semestre/ANO-2017

**2- Exigência Regimental:**  
Disposta no Art. 4º da Resolução nº 155/CONSEP, de 22/09/2010, que exige a apresentação de Relatório mensal e anual do Comitê Gestor.

**3-Análise /Parecer da matéria:**  
Produzido pelo Conselheiro Nato/Relator Advº Michel Mendes Durans, manifestando-se pela necessidade da remessa do Relatório, no máximo até 30 (trinta) dias do fim do período exigido, evitando-se aprovar documento no fim de exercício, sem que as proposituras possam ser executas por lapso de tempo.

**4- Apreciação/julgamento:**  
O plenário do CONSEP, durante a 328ª Reunião Ordinária julgou aprovado o Relatório de Atividades do Comitê Gestor do Plano Estadual de Segurança Pública de Combate a Homofobia, referente ao ano de 2017, e recomendando a liberação de recursos para o melhor desempenho de suas atividades.

**5- O presente extrato deverá ser publicado como anexo da Resolução 349/CONSEP.**

Belém, 29 de novembro de 2018  
Luiz Fernandes Rocha  
Presidente do CONSEP  
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 396271

**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
RESOLUÇÃO Nº 357 /2018 – CONSEP**

EMENTA – Relatório de Atividades da Ouvidoria do SIEDS - 1º e 2º Semestres/Ano 2017.

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 7.584/11, c/c os Arts. 2º, 8º, Inciso VII e 17, Incisos I, II, III, IV, X e XVIII do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1555/96 e 0294/03, respectivamente, e

Considerando o que estabelece o Art 12 da Lei nº7584/2011 e Art 22, da Resolução nº 304/2016, homologada pelo Decreto nº1666/16, respectivamente, vinculando a Ouvidoria à do SIEDS ao CONSEP e determinando-a a prestar-lhe contas de suas ações e atividades;

Considerando a finalidade da Ouvidoria do SIEDS, de promover a valorização dos direitos e dos interesses individuais e coletivos, contra atos ilícitos praticados pelos agentes públicos integrantes do SIEDS;

Considerando que o exame e parecer exarado pelo Conselheiro Nato – Cel BM Zanelli Antonio Melo Nascimento- Cmt Geral do CBM/PA/Relator do Processo nº07/CONSEP - Ano 2018, recebeu unânime acatamento dos Conselheiros presentes na 339ª Reunião Ordinária, em 13 de dezembro de 2018.

**RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Atividades da Ouvidoria do SIEDS - 1º e 2º Semestre/Ano 2017 (Extrato Anexo), de responsabilidade a Advª Anna Claudia Lins Oliveira, titular do cargo, devendo ser analisadas e praticadas as recomendações constantes do parecer do Relator.

Art. 2º - Sejam adotadas providências que possibilitem o alcance de resultados positivos e mais próximos dos objetivos programáticos, sobretudo:

1. A necessidade por parte dos órgãos do SIEDS de maior integração, estreitamento do relacionamento e articulação, evitando-se as dificuldades e desafios apontados no Relatório (págs. 20, 21, 45 e 46 do processo)
2. Adoção de maior detalhamento dos dados apresentados no Relatório, a fim de garantir e orientar melhor leitura e exegese, sem espaço para equívocos e desvirtuamentos interpretativos, com a melhor disposição dos gráficos, visando a compreensão das informações
3. Reforçar a necessidade de remessa dos Órgãos do SIEDS, de informações constantes e completas, em tempo razoável, conforme estabelece o CONSEP;
4. Que as proposições dependentes de destaque orçamentário, sejam avaliadas pela SEGUP e viabilizadas, observando-se os limites e planejamentos orçamentários.
5. Sejam adotadas medidas preventivas de orientação e qualificação, que resultem no aprimoramento profissional dos agentes de segurança pública, afim de reduzir a quantidade de infrações disciplinares praticadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Presidência do CONSEP, em 13 de dezembro de 2018.

Luiz Fernandes Rocha  
Presidente do CONSEP  
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**RESOLUÇÃO Nº 357/2018  
EXTRATO DO RELATÓRIO**

**1-Matéria sob Exame:** Relatório de Atividades da Ouvidoria do SIEDS - 1º e 2º Semestres/Ano 2017.

**2 - Exigências Legais:** Art.12º, da Lei nº 7.584/2011, vinculando tecnicamente a Ouvidoria do SIEDS ao CONSEP e Art 22 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 304/2016 – CONSEP, homologada pelo Decreto nº 1666 de 26/12/2016, obrigando-a a prestar contas de suas ações e atividades semestralmente.

**3- Análise e parecer da matéria:** teve como base exame e parecer exarado pelo Conselheiro Nato – Cel BM Zanelli Antonio Melo Nascimento – Cmt Geral do CBM/PA (Relator do Processo nº07/CONSEP - Ano 2018, com unânime acatamento dos Conselheiros presentes na 339ª Reunião Ordinária, em 12 de dezembro de 2018, propondo aprovação do referido relatório, com recomendações.

**4-Apreciação e Julgamento:** Relatório de Atividades da Ouvidoria do SIEDS - 1º e 2º Semestres/Ano 2017, foi aprovado conforme propôs o Conselheiro Relator, considerando "um documento completo e construtivo, que deve servir como instrumento consultivo e norteador de políticas públicas na área de segurança", sendo observados:

1. A necessidade por parte dos órgãos do SIEDS de maior integração, estreitamento do relacionamento e articulação, evitando-se as dificuldades e desafios apontados no Relatório – (págs. 20, 21, 45 e 46 do processo)
2. Adoção maior detalhamento dos dados apresentados, a fim de garantir e orientar melhor leitura e exegeses, sem espaço para equívocos e desvirtuamentos interpretativos, com a melhor disposição dos gráficos, visando a compreensão das informações
3. Reforçar a necessidade de remessas dos Órgãos do SIEDS, de informações constantes, completa, em tempo razoável, conforme estabelece o CONSEP;
4. Que as proposições dependentes de destaque orçamentário para execução, sejam avaliadas pela SEGUP, e viabilizadas observando-se os limites e planejamentos orçamentários.
5. Sejam adotadas medidas preventivas de orientação e qualificação, que resultem no aprimoramento profissional dos agentes de segurança pública, afim de reduzir a quantidade de infrações disciplinares praticadas.

Belém, 13 de dezembro de 2018 .  
Luiz Fernandes Rocha  
Presidente do CONSEP  
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
RESOLUÇÃO Nº 356 /2018 – CONSEP**

EMENTA – Julgamento do Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade/GALM-CONSEP-ANO 2017.

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 4º, 8º, inciso VII, 9º e 17, incisos I, II, III, IV e X do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº. 1.555/96 e nº 0294/03, respectivamente, e CONSIDERANDO o previsto no Art. 10, da Resolução nº 173, de 25/08/2011, homologada pelo Decreto nº 212, de 21/09/2011, determinando a produção de Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade – GALM/CONSEP e demais disposições previstas na Resolução nº 204/2012/CONSEP e Resolução nº 202/2012/CONSEP, respectivamente, alteradas pela Resolução nº 294/2016-CONSEP, de 24 de junho de 2016, homologada pelo Decreto nº 1.631, de 18 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO a missão do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade – GALM/CONSEP, de identificar os fatores que aumentam o risco de ocorrências dessa natureza, e, se necessário, propor a adoção de medidas para sua prevenção, redução e aprimoramento das estruturas investigativas;  
CONSIDERANDO que o parecer emitido pelo Conselheiro Nato PC José Edmilson Lobato Junior, Relator do Processo nº 005/2018 – CONSEP, correspondente ao "Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade – Ano 2017", recebeu plena e total acolhida pelo Plenário da 339ª Reunião Ordinária do CONSEP, em 12 /12/2018.